



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

---

**PARECER**

**Proposta de Lei n.º 13/XV/1.ª (ALRAM)**

Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro, que aprova a atualização do valor da retribuição mínima mensal garantida e cria uma medida excecional de compensação

**Autor:**

Deputado  
Gilberto Anjos (PS)



## Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

---

### **ÍNDICE**

#### **PARTE I – CONSIDERANDOS**

1. Introdução
2. Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa
3. Enquadramento legal
4. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário
5. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a matéria

#### **PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

#### **PARTE III – CONCLUSÕES**

#### **PARTE IV – ANEXOS**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### 1 – Introdução

A Proposta de Lei n.º 13/XV/1.ª é apresentada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, no âmbito do seu poder de iniciativa, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 167.º, na alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira.

A iniciativa deu entrada a 27 de maio de 2022, tendo sido junta a ficha de avaliação prévia de impacto de género. O texto foi substituído a 23 de junho, data em que a iniciativa foi admitida e baixou na generalidade à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão, com conexão com a Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação (6.ª), sendo anunciada no dia 24 de junho.

### 2 – Objeto, motivação e conteúdo das iniciativas

A exposição de motivos da iniciativa em apreço recorda a criação de um subsídio pecuniário a atribuir às entidades empregadoras “como compensação pelo peso financeiro que a subida do RMMG representa na atual conjuntura económica para as empresas”. Salientando que a medida surgiu num contexto de pandemia, frisa que, no entanto, não assume um carácter “realmente nacional”, ao excluir as Regiões Autónomas.

“Estão, assim, as empresas das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores mergulhadas numa situação de injustiça e que fere o próprio relacionamento institucional que o Estado com elas devia estabelecer”, sublinha a exposição de motivos, que também ressalva a “concorrência desleal de que padecem as empresas insulares”, notando que, pela localização ultraperiférica, “encontram-se numa desigualdade de circunstâncias, face às regras de mercado e aos preços praticados no resto do país”.

Conclui então que esta medida “tem a obrigação constitucional, legal e moral de contemplar as empresas das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores porque isso significa, em primeira instância, que se está a proteger a sua população, a promover a manutenção do emprego e a apoiar as empresas que têm atravessado enormes dificuldades decorrentes da crise pandémica”.

## Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

---

A proposta de lei é composta por três artigos preambulares: o primeiro define o objeto, o segundo integra a alteração legislativa proposta – no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro, que aprova a atualização do valor da retribuição mínima mensal garantida e cria uma medida excecional de compensação – e o terceiro diz respeito à entrada em vigor e produção de efeitos.

### 3 – Enquadramento Legal

A Constituição prevê, nomeadamente, que o “Estado é unitário e respeita na sua organização e funcionamento, o regime autonómico insular e os princípios da subsidiariedade” (artigo 6.º) e que “todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei” (artigo 13.º, n.º 1), sendo que ninguém pode ser “privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever” em razão, nomeadamente, do seu território de origem, situação económica ou condição social (artigo 13.º, n.º 2).

Já o artigo 273.º do Código do Trabalho garante aos trabalhadores uma retribuição mínima mensal, determinada por legislação específica. O Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro, aplicável a todo o território continental, veio aprovar a atualização do valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), tendo criado uma medida excecional de compensação. Refira-se ainda que as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores têm adaptado o valor da RMMG às respetivas realidades, através de acréscimos sobre aquele valor.

Em relação ao restante enquadramento legal, internacional e doutrinário, o mesmo encontra-se disponível na Nota Técnica da proposta de lei em apreço, elaborada pelos serviços da Assembleia da República (Parte IV – Anexos).

### 4 – Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário.

A iniciativa assume a forma de proposta de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento, foi aprovada em 5 de maio de 2022 pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e encontra-se assinada pelo seu Presidente, de acordo com o n.º 3 do artigo 123.º do mesmo diploma.

Encontra-se redigida sob a forma de artigos, é precedida de uma breve exposição de motivos e tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal, cumprindo assim os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento. Observa ainda os requisitos formais relativos às propostas de lei, constantes do n.º 2 do artigo 124.º do Regimento.

## Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

---

O artigo 124.º do Regimento dispõe, no seu n.º 3, que as propostas de lei devem ser acompanhadas dos estudos, documentos e pareceres que as tenham fundamentado, mas, como refere a Nota Técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República, esta iniciativa não vem acompanhada de contributos ou pareceres.

A proposta de lei em apreço respeita ainda os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e parece não infringir princípios constitucionais. Conforme indica a Nota Técnica, a proposta de lei prevê o alargamento ao território nacional da atualização do valor da RMMG e da medida excecional de compensação, o que parece envolver um aumento das despesas do Estado; contudo, ao prever a sua entrada em vigor (artigo 3.º) com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação, permite ultrapassar o limite à apresentação de iniciativas imposto no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, designado como “lei-travão”.

O Presidente da Assembleia da República promoveu a audição dos órgãos de governo próprios das regiões autónomas a 24 de junho de 2022, através de emissão de parecer, nos termos do artigo 142.º do Regimento, e para os efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição.

Foi promovida a apreciação pública da iniciativa legislativa, nos termos dos artigos 472.º e 473.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e do artigo 134.º do Regimento, pelo período de 30 dias, até 11 de agosto.

Releva ainda a verificação do cumprimento da lei formulário<sup>1</sup>, que contém um conjunto de normas sobre a publicação, identificação e formulário dos diplomas que são relevantes em caso de aprovação da presente iniciativa. Esta contém uma nota explicativa e obedece ao formulário das propostas de lei, apresentando, após o articulado, a data de aprovação em Sessão Plenária da Assembleia Legislativa Regional (5 de maio de 2022) e a assinatura do respetivo Presidente.

O título da proposta de lei em apreço traduz sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da referida lei, ainda que, em caso de aprovação, possa ser objeto de aperfeiçoamento.

A proposta em apreço indica ainda, no artigo 1.º, que está em causa a primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro (n.º 1 do artigo 6.º da lei formulário). Consultada a página eletrónica do Diário da República, constata-se que se trata, efetivamente, da primeira alteração.

---

<sup>1</sup> Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho, estabelece um conjunto de normas sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas.

## Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

---

Caso venha a ser aprovado, a presente proposta revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República, conforme disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

Já no que diz respeito ao início de vigência, o artigo 3.º da iniciativa prevê que a entrada em vigor ocorrerá com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação, cumprindo assim o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário.

Nesta fase do processo legislativo, a iniciativa em apreço não parece suscitar outras questões em face da lei formulário.

### 5 – Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a matéria

Através de consulta à base de dados da Atividade Parlamentar (AP), é possível constatar que não se encontram pendentes quaisquer iniciativas legislativas ou petições sobre esta temática, mas apenas, e no que diz respeito concretamente à questão da RMMG, o [Projeto de Resolução n.º 2/XV/1.ª \(PCP\)](#) – Aumento do Salário Mínimo Nacional, tendo ainda dado entrada o [Projeto de Resolução n.º 217/XV/1.ª \(BE\)](#) - Recomenda ao Governo o aumento do Salário Mínimo Nacional e dos salários da Administração Pública.

Deram entrada na XIV Legislatura as seguintes iniciativas sobre este assunto:

- [Projeto de Resolução n.º 2/XIV/1.ª \(BE\)](#) – Recomenda ao Governo o aumento do salário mínimo nacional para 650 euros em 1 de janeiro de 2020;
- [Projeto de Resolução n.º 12/XIV/1.ª \(PCP\)](#) – Aumento do Salário Mínimo Nacional;
- [Projeto de Resolução n.º 1445/XIV/2.ª \(PCP\)](#) – Aumento do salário mínimo nacional;
- [Projeto de Resolução n.º 1449/XIV/3.ª \(NiJKM\)](#) - Por um salário mínimo nacional dignificante no valor de 900 euros.

É ainda de salientar que deu também entrada, com o mesmo objeto da iniciativa em apreço, a [Proposta de Lei n.º 120/XIV/3.ª \(ALRAA\)](#) - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro, que aprova a atualização do valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida e cria uma medida excecional de compensação, rejeitada na generalidade na sessão plenária de 23 de junho de 2022.

Ainda que não contenda diretamente com a matéria, poderá ainda ser feita referência à [Petição n.º 286/XIV/2.ª](#) – Atualizações salariais (Salário Mínimo Nacional). Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho (IRCT) aplicável, subscrita por Nídia Fernandes Campeão e outros, num total de 17 assinaturas, tramitada por esta Comissão na anterior Legislatura.

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

---

**PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

O deputado autor do parecer reserva a sua posição para a discussão da iniciativa legislativa em sessão plenária.

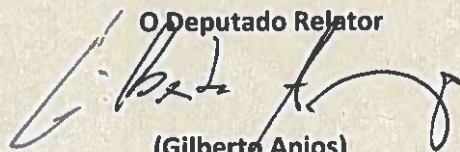
**PARTE III – CONCLUSÕES**

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão conclui o seguinte:

1. A presente iniciativa legislativa cumpre genericamente os requisitos formais, constitucionais e regimentais em vigor.
2. Nos termos regimentais aplicáveis, o presente parecer deverá ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

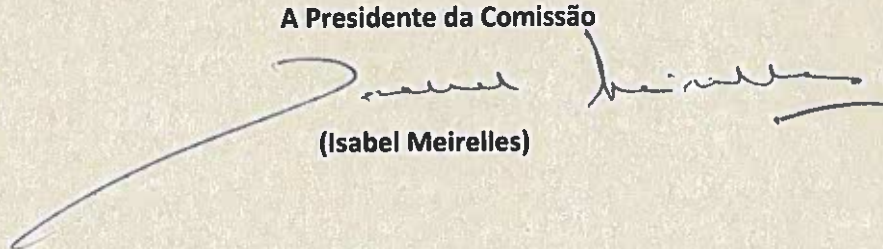
Palácio de São Bento, 21 de setembro de 2022

O Deputado Relator



(Gilberto Anjos)

A Presidente da Comissão



(Isabel Meirelles)

**PARTE IV – ANEXOS**

Nota Técnica da iniciativa em apreço

